LEI Nº. 310 DE 23 DE JULHO DE 1.996.

Modifica Redação de Artigos da Lei Municipal da Política a Criança e do Adolescente e dá outras providências".

FLAVIO FERREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei Municipal nº 104 de 07 de novembro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 - São requisitos para inscrever-se ao concurso para exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 anos;
III - residir no município;
IV - segundo grau completo.

Art. 2º - O artigo 22 da Lei Municipal nº 104 de 07 de novembro de 1990 passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 - Os conselheiros serão aprovados em Concurso, aberto em Edital, regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão de Concurso especialmente designado pelo mesmo Conselho.

Art. 3º - O artigo 23 da Lei Municipal nº 104 de 07 de novembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 - O processo de elaboração e regulamento do concurso, será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 4º - O artigo 24 da Lei Municipal nº 104 de 07 de novembro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24- Na qualidade de membros concursados para o mandato, Os conselheiros serão funcionarios dos quadros de administração Municipal e terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Unico - A remuneração mensal fixada pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 160,00 (cento e sessenta oito reais), por mês e será

reajustado no mesmo percentual e data fixada ao salário mínimo oficial.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão as expensas exclusivas das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento programa para o Exercício financeiro de 1.996:
Gabinete do Prefeito
Conselho Municipal dos direitos da Criança
06-07-15-01-483-2018-3111.01

Art. 6º - continuam em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 104 de 07 de novembro de 1.990, e Lei Municipal nº 101 de 29 de março de 1.993.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CAMPINAPOLIS-MT, 23 DE JULHO DE 1.996

FLAVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado em ____/____/____
FLAVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Aprovado Por Unanimidade
Em Sessão de 29.07.96.

Sem Emendas

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 23 DE JULHO DE 1.996.

"MODIFICA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL DA POLÍTICA A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O artigo 21 da Lei Municipal nº 104 de 07 de novembro de 1996 passa a ter a seguinte redação",

Art. 21 - São requisitos para inscrever-se ao concurso para exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral:
II - idade superior a 21 anos:
III - residir no município:
IV - segundo grau completo

Art. 2º - O artigo 22 da Lei Municipal nº 104 de 07 de novembro de 1990, passa ater a seguuinte redação:

Art. 22 - Os Conselheiros serão aprovados em Concurso, aberto em Edital, regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenado por Comissão de Concurso especialmente designado pelo mesmo Conselho.

Art. 3º - O artigo 23 da Lei Municipal nº 104 de 07 de novembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 - O processo de elaboração das provas e regulamentação do concurso, será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 4º - O artigo 24 da Lei Municipal nº 104 de 07 de novembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 - Na qualidade de membros concursados para o mandato, os Conselheiros serão funcionários dos quadros da administração Municipal e terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Parágrafo Único - A remuneração mensal fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), por mês e será reajustada no mesmo percentual e data fixada ao salário mínimo oficial.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão as expensas exclusivas das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento programa para o Exercício financeiro de 1996:

Gabinete do Prefeito
Conselho Municipal dos direitos da Criança
06 -07-15-81-483-2012-3111.01

Art. 5º - Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 104 de 07 de novembro de 1990, e Lei Municipal nº 181 de 24 de março de 1993.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 29 de Junho de 1.996

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMRA MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 29 de Julho de 1996.

ODENIR ANTÔNIO DA COSTA
Presidente